

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N° 982/PMC/99

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI N° 953/PMC/99 – DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE MOTO – TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 5º da Lei nº 953/PMC/99, *Dispõe sobre o Transporte Individual de Passageiros através de Moto – Táxi, e dá Outras Providências*, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A permissão do serviço de Moto – Taxi, será limitada em número de até 64 (sessenta e quatro) motocicletas”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 17 de setembro de 1.999.

Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal

Dr. Silverio dos S. Oliveira
Advogado - OAB/RO 616